



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

EXTRATO DA MINUTA DA ATA N.º 09/2016 DE 29/12/2016

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezasseis reuniu a Assembleia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, em sessão Ordinária às vinte horas e trinta minutos, nas instalações em Agualva sita na **Rua António Nunes Sequeira, 14B, 2735-054 Agualva-Cacém**, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Ponto 1 – Apreciar e votar o Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e Plano Plurianual das Ações mais Relevantes (PPA) para o ano de 2017; -----

Ponto 2 – Apreciar e votar as Grandes Opções do Plano para o ano de 2017; -----

Ponto 3 – Apreciar e votar o Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra para o ano de 2017; -----

Ponto 4 – Apreciar e votar a tabela de taxas a aplicar no ano de 2017; -----

Ponto 5 – Apreciar e votar as alterações ao Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra; -----

Ponto 6 – Apreciar e votar o Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra; -----

Ponto 7 – Apreciar e votar a celebração do protocolo com a "Associação Animais de Rua";

Ponto 8 – Apreciar e votar a celebração do protocolo com o grupo "TeatroMosca"; -----

Ponto 9 – Apreciar e votar a celebração do protocolo com a "FAP Sintra"; -----

Ponto 10 – Apreciar e votar a renovação do protocolo com o "C.E.C.D. Mira Sintra"; -----

Ponto 11 – Apreciar a Informação escrita do Presidente relativa à atividade da Junta de Freguesia do quarto trimestre de 2016; -----

Ponto 12 – Apreciar e votar as Atas n.ºs AF 08/2015, AF 02/2016, AF 03/2016, AF 04/2016, AF 05/2016, AF 07/2016 e AF 08/2016. -----

--- Aberta a sessão pela Senhora Presidente da Assembleia, Maria Emília Valadas de Lima Infante, de imediato foi verificada a presença dos Senhores Vogais: -----

Bancada PS: Maria Emília Valadas da Lima Infante, Manuel de Jesus Magalhães Rocha, Diana Rute Salvador Lopes, Filipe Dias Barroso, Vítor Manuel da Silva Ferreira. -----

Não compareceu à sessão a Senhora Vogal M.ª de Fátima Sousa Martins Feliciano, tendo sido substituída pela Senhora Vogal Marta Isabel Andrade Serrano Rodrigues. -----



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

Bancada SCMA: Luís Fernando da Trindade Roberto, Álvaro Gaspar Medeiros da Silva, Catarina Alexandra Santos Azevedo Ramos, Aristides Augusto Mateus. -----

Não compareceu à sessão o Senhor Vogal António Fernando de Jesus Loureiro, tendo sido substituído pelo Senhor Vogal Carlos Manuel da Rocha Alves. -----

Bancada PSD: Armando Fernando Gonçalves, Felisbela Reis Neves Bernardo. -----

Não compareceu à sessão o Senhor Vogal Rui Pedro Miranda Pinto, tendo sido substituído pelo Senhor Vogal João Paulo Pires. -----

Bancada CDS: Maria Albertina Almeida Santos. -----

Bancada CDU: José António Magalhães Pina Gonçalves e Mário Filipe Ilhéu Condessa. -----

Não compareceu à sessão a Senhora Vogal Joana Fernandes Marques. -----

Bancada BE: Carla da Encarnação Duarte Henriques. -----

Pelo Órgão Executivo compareceu à sessão o Senhor Presidente da Junta Carlos Casimiro e os Senhores Vogais: Dâmaso Rodrigues Martinho, João José Coelho Castanho, Teodósio Maria Alcobia, Maria Helena Correia Pissarro Cardoso e Luís Carlos Rato da Silva. -----

Não compareceram à sessão os Senhores Vogais: Joaquim Manuel Simões Azedo. -----

De imediato entrou-se no período de Antes da Ordem do Dia. -----

De seguida foi dada a palavra ao público presente e usou da mesma o Senhor Município: Nuno Gomes que apresentou as suas questões. -----

Não tendo havido mais intervenções por parte do público, a Senhora Presidente da Assembleia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, informou os Senhores Vogais da correspondência recebida, nomeadamente: -----

Deram entrada nos serviços enviadas pela CDU, duas moções nomeadamente: 40 Anos das Primeiras Eleições Autárquicas; Pela Construção Urgente de um Hospital Público no Concelho de Sintra em defesa da melhoria dos cuidados de saúde; e o ofício da Junta de Freguesia, referente ao pedido de inclusão na ordem de trabalhos de mais um ponto na ordem de trabalhos, referente à Proposta n.º JF 260-2016, do Presidente da Junta, relativa ao protocolo a celebrar com o Agrupamento de Escolas de Agualva Mira Sintra. -----

/.....

De imediato entrou-se no período da Ordem do Dia. -----



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

Continuando no uso da palavra, a Senhora Presidente da Assembleia avançou para o ponto seguinte da ordem de trabalhos. -----

Ponto 5 – Apreciar e votar as alterações ao Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra. -----

O Senhor Presidente da Junta apresentou o **Ponto 5**, que mereceu a intervenção dos Senhores vogais: Luís Roberto (SCMA), Filipe Barroso (PS) e, de novo, Luís Roberto. -----

Não havendo mais intervenções, a Senhora Presidente da Assembleia colocou à votação o **Ponto 5**, que obteve a seguinte votação: -----

	Total	PS	SCMA	PSD	CDS/PP	CDU	BE
Votos a Favor	9	6				2	1
Votos Contra	0						
Abstenções	9		5	3	1		

O Ponto 5 foi APROVADO POR MAIORIA. -----

-----/-----
Assembleia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 29 de dezembro de 2016





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**
Assembleia de Freguesia

DELIBERAÇÃO

Ata em Minuta

(Apreciar e votar as alterações ao Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra aprovado pela proposta n.º JF 238/2016, de 30 de novembro 2016)

Ponto 5 - Sob proposta da Junta a Proposta n.º **JF 238/2016**, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 4 e 6 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar em minuta a ata referente à presente proposta, passando a constar na Ata n.º 09/2016 depois de elaborada.

Assembleia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 29 de dezembro de 2016





Proposta n.º JF 238/2016

Alterações ao Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra

Considerando que a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra aprovou em 16 de setembro de 2016 o **Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra**, apresentado na sequência da sua aprovação pelo executivo desta Junta de Freguesia em 07 de setembro, através da Proposta n.º JF 145/2016.

Considerando que na sequência do envio do pedido ao Sr. Vereador Pedro Ventura para a autorização para a realização do Mercado de Levante no Largo da República, o Gabinete de Licenciamento de Atividades Económicas e Gestão de Mercados sugeriu pequenas correções ao regulamento.

Considerando a pertinência das correções efetuadas, que correspondem a uma maior definição na atribuição de novos lugares de venda e da proteção dos alimentos confeccionados, nos termos definidos pela Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, bem como no Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário e Venda Ambulante do Município de Sintra.

Considerando as competências previstas no artigo 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em matéria de funcionamento de mercados e feiras.

Considerando ser atribuição da Assembleia de Freguesia apreciar e votar os projetos de regulamentos externos da Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, nos termos das competências definidas na alínea f) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, propomos que se delibere:

1. Aprovar as alterações ao Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra, decorrentes das propostas recebidas na discussão pública, nos termos do documento em anexo e que se considera parte integrante da presente proposta.
2. Remeter o presente protocolo para apreciação da Assembleia de Freguesia.

AgualvaCacém, 28 de novembro de 2016

O Presidente

Carlos Casimiro

O Vogal do Pelouro das Feiras

Teodósio Alcobia



Proposta n.º JF 238/2016

Alterações ao Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra

Deliberação: Aprovada Reprovada
 Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	X	Presidente Carlos Casimiro		Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	X	Secretário Dâmaso Martinho		Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho		Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	X	1º Vogal Teodósio Alcobia		1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Helena Cardoso	X	2º Vogal Helena Cardoso		2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo		3º Vogal Joaquim Azedo		3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Luís Rato		4º Vogal Luís Rato		4º Vogal Luís Rato	
Total	4	Total	0	Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2016.11.30, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____
 O Secretário: _____
 O Tesoureiro: _____
 O 1º Vogal: _____
 O 2º Vogal: _____
 O 3º Vogal: _____
 O 4º Vogal: _____



REGULAMENTO DOS MERCADOS DE LEVANTE DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

CAPÍTULO I

Organização e funcionamento

Artigo 1.º

Âmbito

A organização e funcionamento do Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride e do Mercado de Levante de Mira Sintra, do Mercado de Levante no Largo da República e das Feiras temáticas obedecerão às disposições do presente regulamento e demais disposições aplicáveis.

Artigo 2.º

Locais de realização

1. A venda dos produtos previstos por este regulamento, só é permitida dentro dos recintos demarcados:
 - 1.1. Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride: Rua Almada Negreiros;
 - 1.2. Mercado de Levante de Mira Sintra: Rua 1.º de Maio;
 - 1.3. Mercado de Levante no Largo da República;
 - 1.4. Feiras temáticas no Largo da República.
2. Os locais a que se refere o presente artigo não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de exposição, de acondicionamento de mercadorias, estacas ou cavaletes não autorizados, sob pena de serem considerados abandonados e, como tal, recolhidos pelos serviços competentes.

Artigo 3.º

Lugar de mercado

1. A área de exposição e comercialização dos produtos, a seguir designada lugar de mercado, bem como a sua disposição no recinto, será definida pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
2. Qualquer alteração pontual aos horários e dias de funcionamentos das feiras serão comunicados aos titulares do lugar de mercado.

Artigo 4.º

Representação da autarquia

Os funcionários destacados para o serviço são os representantes legais da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, no decorrer das atividades dos Mercados de Levante da Freguesia.

CAPÍTULO II

Natureza e condições gerais de utilização

Artigo 5.º

Autorização



1. A utilização de quaisquer lugares de mercado depende de autorização e contrato oneroso, pessoal, precário e condicionado pelo disposto nos presentes regulamento e demais disposições legais aplicáveis, a celebrar com a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

1.2. A atribuição de novos lugares de venda será efetuada nos termos definidos no artigo 22.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, bem como no artigo 29.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário e Venda Ambulante do Município de Sintra, com as necessárias adaptações.

Artigo 6.º

Vendedores

1. Podem requerer um lugar no mercado cidadãos, associações, IPSS ou outras instituições de utilidade pública que pretendam desenvolver a sua atividade de venda, depois de analisado e justificado o pedido.
2. Os vendedores autorizados só podem exercer a sua atividade desde que sejam portadores de cartão identificativo, no qual constará a natureza do comércio, o lugar que lhe é destinado e a identidade dos colaboradores autorizados a substituí-lo.
 - 2.1. A emissão ou renovação do cartão de vendedor será requerida ao presidente da Junta de Freguesia com entrega dos seguintes documentos:
 - 2.1.1. Cartão de identificação civil;
 - 2.1.2. Cartão de feirante;
 - 2.1.3. Número de Identificação Fiscal e documento comprovativo de início/reinício de atividade.
3. O cartão referido no ponto anterior é pessoal e intransmissível.

Artigo 7.º

Proteção dos produtos expostos

1. O titular do lugar de mercado terá obrigatoriamente de proteger do sol e intempéries todos os produtos comercializados através de coberturas adequadas, podendo ser especificamente definidas para cada um dos mercados.

1.2. Os alimentos confeccionados devem cumprir as regras definidas no artigo 22.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário e Venda Ambulante do Município de Sintra.

Artigo 8.º

Preços

Os preços dos produtos terão de ser obrigatoriamente afixados e visíveis para o público.

Artigo 9.º

Pagamento

1. O pagamento do lugar de mercado efetua-se mensalmente, até ao dia 8 do mês correspondente.
2. O pagamento pode ser efetuado das seguintes formas:
 - 2.1. Nos serviços de Tesouraria da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra;



- 2.2. Presencialmente ao funcionário da Junta, representante legal da autarquia no decurso das atividades do mercado;
- 2.3. Transferência bancária, devendo neste caso enviar comprovativo da mesma, no prazo de dois dias após a operação bancária.
3. Se o pagamento não for feito até ao final do mês seguinte àquele a que o débito se refere, a Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra determinará a revogação da autorização para o exercício da atividade de feirante e determinará a subsequente desocupação do lugar de terrado.
4. As taxas mensais obrigatórias constam da Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Aqualva e Mira Sintra.
5. Os documentos que comprovam qualquer pagamento à Junta de Freguesia devem ser conservados em poder dos interessados durante o período da sua validade, a fim de poderem ser apresentados aos serviços de fiscalização.

Artigo 10.º

Vendedores ocasionais

Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, podem ser concedidas autorizações ocasionais a associações, IPSS ou outras instituições de utilidade pública, desde que não sejam violadas as regras estabelecidas neste regulamento.

Artigo 11.º

Cumprimento das Regulamentos

Os titulares dos lugares de mercado responsabilizam-se pelo cumprimento integral deste regulamento, assumindo esse compromisso através da sua assinatura em documento que lhe será apresentado para o efeito pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III

Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride

Artigo 12.º

Horário e local de funcionamento

1. O Mercado Rural, Artesanal e Sustentável semanal de Colaride funcionará aos sábados, entre as 8h00 e as 13h00.
2. Apenas é permitida a venda de produtos no horário e locais definidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Produtos autorizados

Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride designadamente os seguintes:

1. Produtos hortícolas, charcutaria, artesanato, pão, alimentos confeccionados e outros que contribuam para a sustentabilidade social e económica de Aqualva e Mira Sintra.

CAPÍTULO IV

Mercado de Levante de Mira Sintra

Artigo 14.º



Horário e local de funcionamento

1. O Mercado de Levante semanal de Mira Sintra funcionará às sextas-feiras, entre as 7h00 e as 13h00.
2. Apenas é permitida a venda de produtos nos horários e locais definidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Produtos autorizados

Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado de Levante de Mira Sintra designadamente os seguintes:

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha, cestos de verga e ráfia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia, tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática, produtos hortícolas, frutas secas e frescas, lacticínios, sementes, cereais e leguminosas, pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

CAPÍTULO V

Mercado de Levante no Largo da República

Artigo 16.º

Extensão

1. O Mercado de Levante semanal no Largo da República funciona como extensão do Mercado de Levante semanal de Mira Sintra.
2. A venda de produtos no Largo da República está restrita aos vendedores do Mercado de Levante semanal de Mira Sintra, sendo vedada a quaisquer outros.
3. A atribuição de lugares de mercado no Mercado de Levante no Largo da República está dependente da existência de terrados livres e da autorização da Junta de Freguesia.
4. A desistência do lugar de venda no Mercado de Levante de Mira Sintra implica a perda do lugar no Mercado de Levante de Agualva.

Artigo 17.º

Horário e local de funcionamento

1. O Mercado de Levante semanal no Largo da República funcionará às quartas-feiras entre as 08h30 e as 13h30.
2. Apenas é permitida a venda de produtos no horário e locais definidos pela Junta de Freguesia.
3. Não é permitido o acesso ao recinto da feira antes das 07h00 do próprio dia.

Artigo 18.º

Chapéus de Venda



1. A Junta de Freguesia disponibiliza para cada vendedor um chapéu numerado propriedade da autarquia, que será fixado ao pavimento pelos funcionários da Junta de Freguesia.
2. Não é permitida a permanência aos vendedores que não utilizem o chapéu fornecido ou que pretendam utilizar outros elementos de proteção.
3. O terrado é definido pela área do chapéu, com 4 x 3m, não podendo ser efetuadas vendas fora da área definida.
4. Apenas poderão ser adicionados elementos acessórios aos chapéus especialmente construídos como tal pelo fabricante dos chapéus, podendo estes ser fornecidos pela Junta de Freguesia ou propriedade dos vendedores.
5. A utilização de quaisquer outros elementos acessórios fixos aos chapéus é proibida, sendo o vendedor punido e responsabilizado pelos danos provocados ao chapéu.

Artigo 19.º

Estacionamento de veículos de apoio

1. Está vedada o estacionamento a veículos de apoio aos produtos de venda no recinto do Largo da República, para além dos lugares expressamente definidos.
2. Todos os veículos devem estar fora do recinto da feira antes da hora do seu início.
3. Aos feirantes será disponibilizado um local para estacionamento dos veículos de apoio, que se poderá localizar onerosamente no Largo da República, na área envolvente ao recinto da feira, ou gratuitamente no Parque de estacionamento da Rua da Fé.

Artigo 20.º

Exceções ao Estacionamento

O estacionamento de veículos no recinto da feira é apenas permitido aos veículos automóveis cuja venda é feita exclusivamente no próprio veículo e que estejam expressamente autorizados.

Artigo 21.º

Entrada tardia

É expressamente proibida a entrada e circulação de veículos no recinto de venda depois do seu início, podendo no entanto ser efetuado o transporte e montagem manual dos produtos em venda.

Artigo 22.º

Produtos autorizados

Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado de Levante semanal no Largo da República designadamente os seguintes:

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha, cestos de verga e ráfia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia, tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática, frutas secas e frescas, laticínios, sementes, cereais e



leguminosas, pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

CAPÍTULO VI **Feiras temáticas**

Artigo 23.º

Horário e local de funcionamento

1. As feiras temáticas do Largo da República poderão funcionar quinzenalmente entre as 10h00 e as 18h00 no primeiro e terceiro fim-de-semana do mês.
2. Apenas é permitida a venda de produtos no horário e locais definidos pela Junta de Freguesia, nos termos definidos nos artigos 18.º a 20.º com as devidas adaptações.

Artigo 24.º

Tipos de feiras

1. No primeiro fim-de-semana do mês realiza-se a Feira de arte e artesanato, sendo destinada à comercialização e produção de obras de arte e de artesanato.
2. No terceiro fim-de-semana do mês realiza-se a Feira de antiguidades e de trocas infantis, sendo destinada à comercialização e troca de obras de antiguidades e de brinquedos.
3. O objeto e horário das feiras temáticas poderá ser alterado ou ampliado por decisão da Junta de Freguesia.
4. As feiras temáticas ocasionais podem ter regras distintas do presente regulamento e adaptadas a cada feira em particular.

CAPÍTULO VII **Deveres dos titulares**

Artigo 25.º

Limpeza e remoção

Após o encerramento ao público, os titulares dos lugares de mercado, dispõem de duas horas para remover todo o material e os resíduos provocados.

Artigo 26.º

Atrasos no pagamento

1. Apenas poderão permanecer no recinto de venda aos titulares dos lugares de mercado que não tenham dívidas.
2. Excepcionalmente poderá ser autorizada a permanência, caso exista um plano de pagamento de valores em atraso, acordado com a Junta de Freguesia e em cumprimento pontual.

Artigo 27.º

Arrumação e asseio

Os titulares dos lugares de mercado são responsáveis pela boa arrumação e asseio dos locais de venda, devendo prontamente corrigir, alterar ou modificar o estado em que se encontrem sempre que as entidades oficiais assim o determinarem.



Artigo 28.º

Proibições

Aos titulares dos lugares de mercado e seus colaboradores é proibido:

1. Dificultar de qualquer modo o trânsito nos espaços destinados ao público e conduzir volumes por forma a molestar ou causar prejuízos a outrem.
2. Deixar de proceder à limpeza dos respetivos locais e efetuar despejos fora dos sítios e recipientes a isso destinado.
3. Provocar poluição sonora para além dos limites legais.
4. A utilização de veículos automóveis no interior da feira fora dos horários definidos para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Omissões

Os casos omissos na presente regulamento serão apreciados pela Junta de Freguesia quando seja da sua competência, ou por ela remetidos a outras instâncias quando for caso disso.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor quinze dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.



ANEXO 1

Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride

1. Produtos hortícolas, charcutaria, artesanato, pão, alimentos confeccionados e outros que contribuam para a sustentabilidade social e económica de Agualva e Mira Sintra.

40 feirantes

ANEXO 2

Produtos autorizados para venda no Mercado de Levante de Mira Sintra

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha;

22 feirantes

2. Cestos de verga e ráfia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia;

10 feirantes

3. Tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática;

08 feirantes

4. Produtos hortícolas, frutas secas e frescas, laticínios, sementes, cereais e leguminosas;

08 feirantes

5. Pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

12 feirantes

ANEXO 3

Produtos autorizados para venda no Mercado de Levante no Largo da República

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha;

20 feirantes

2. Cestos de verga e ráfia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia;

07 feirantes



3. Tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática;

02 feirantes

4. Frutas secas e frescas, lacticínios, sementes, cereais e leguminosas;

06 feirantes

5. Pão salioio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

05 + 03 feirantes

NOTA:

A CAPACIDADE MÁXIMA DO LARGO DA REPÚBLICA SERÁ AMPLIADA POSTERIORMENTE PARA 60 FEIRANTES.

17/11/2016

FW: Extensão da Feira de Mira Sintra no Largo da R... - Carlos Miguel Casimiro

FW: Extensão da Feira de Mira Sintra no Largo da República

Pedro Manuel Costa Ventura

qui 17-11-2016 15:29

Para: Carlos Casimiro (presidente@jf-agualvamintrasintra.pt) <presidente@jf-agualvamintrasintra.pt>;

Importância Alta

Categorias: presidente@jf-agualvamintrasintra.pt

📎 2 anexos (718 KB)

REG_Venda Ambulante 2016.pdf; DL 10_2015.pdf;

De: Florência Monteiro Dias

Enviada: quinta-feira, 17 de novembro de 2016 11:49

Para: Pedro Manuel Costa Ventura

Assunto: FW: Extensão da Feira de Mira Sintra no Largo da República

Importância: Alta

Faltaram os documentos.

Com os melhores cumprimentos

Florência Monteiro Dias

Coordenadora do Gabinete

Câmara Municipal de Sintra

GLAE - Gabinete de Licenciamento das Atividades Económicas e Gestão de Mercados

Rua Dr. Alfredo Costa, n.º 33

2710-524 Sintra

Tel. 219 236 802

Fax: 219 236 820

e-mail: fdias@cm-sintra.pt



PATRIAMONHO MUNICIPAL



De: Florência Monteiro Dias

Enviada: 17 de novembro de 2016 11:38

Para: Pedro Manuel Costa Ventura

Cc: ifrois

Assunto: RE: Extensão da Feira de Mira Sintra no Largo da República

Importância: Alta

Bom Dia Vereador,

Peço imensa desculpa ainda não ter informado, mas esqueci-me totalmente.

<https://outlook.live.com/owa/?viewmodel=ReadMessageItem&ItemID=AQMkADAwATY3ZmYAZS04OWUyLWJkNjEIMDACLTAwCgBGAAADZg4TIma7...> 1/4

Após a devida análise, informo:

- do ponto de vista técnico a JF deverá cumprir o que se encontra definido no DL 10/2015, de 14 de janeiro e artigos 7.º a 11.º do Regulamento Municipal de Atividade de Comércio a retalho não sedentária e venda ambulante do Município de Sintra.
- Quanto ao processo de autorização dado que o espaço que irá ser ocupado é propriedade da CMS, deverá existir uma autorização para a utilização.
- quanto ao Regulamento apresentado
 - falta a indicação do modo de atribuição do espaço de venda, que deverá seguir a tramitação definida pelo DL 10/2015, de 14 de janeiro e artigo 29.º do regulamento municipal.
 - artigo 6.º - parece-nos que deveria constar a epígrafe de atribuição dos espaços de venda
 - no artigo 12.º quando se faz menção aos "alimentos confeccionados" – deverá ter-se atenção à proveniência dos produtos e modo de confeção.

Sugerimos todavia que seja efetuada uma análise à legislação vigente – DL 10/2015, de 14 de janeiro bem como ao nosso regulamento municipal, que entrou em vigor no dia 23 de setembro de 2016.

Em conclusão, com a introdução das pequenas alterações aqui sugeridas não vemos inconveniente à realização no Largo da República do mercado de levante, desde que, o mesmo seja visto como um completo ao Mercado de ~~Aguilva~~ e que seja contemplada a questão do transporte como oportunamente falado.

Com os melhores cumprimentos

Florência Monteiro Dias
Coordenadora do Gabinete
Câmara Municipal de Sintra
GLAE - Gabinete de Licenciamento das Atividades Económicas e Gestão de Mercados
Rua Dr. Alfredo Costa, n.º 33
2710-624 Sintra
Tel. 219 236 802
Fax: 219 236 820
e-mail: fdias@cmsintra.pt



Associação Municipal de Turismo de Sintra



Associação Municipal de Turismo

De: Pedro Manuel Costa Ventura
Enviada: 20 de outubro de 2016 20:31
Para: Florência Monteiro Dias
Assunto: Fwd: Extensão da Feira de Mira Sintra no Largo da República

Olá Florência,
Li os documentos e concordo com o projecto.
Assim, envio para tratamento processual.
Obrigado!
Pedro



PRESIDENTE

Exmo. Dr. Basílio Horta
Presidente da Câmara Municipal de Sintra
Largo Dr. Vergílio Horta
2714-501 SINTRA

VOSSA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
-	-	590 – A4	2016.11.25

ASSUNTO: Extensão da Feira de Mira Sintra no Largo da República

Exmo. Dr. Basílio Horta

A Feira de Agualva faz parte do património social e histórico da Freguesia, havendo referência à sua existência desde o ano de 1713, tendo-se realizado desde sempre no Largo da República até ter sido extinta após as obras de requalificação urbana realizadas no referido espaço.

De acordo com o referido nos contactos estabelecidos com o Sr. Vereador Pedro Ventura e o Sr. Presidente da Câmara, a Junta de Freguesia pretende agora reintroduzir o Mercado de Levante no Largo da República, seguindo um modelo que volte a valorizar a Cidade de Agualva-Cacém e que se destaque no contexto dos atuais Mercados de Levante através de uma proposta inovadora, dignificante e adaptada ao atual contexto urbano.

Assim, concluímos a elaboração do Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra, que integra o novo Mercado de Levante semanal no Largo da República, como extensão do Mercado de Levante semanal de Mira Sintra.

Assim, o Mercado de Levante terá uma capacidade definida para quarenta feirantes e funcionará semanalmente às **quartas-feiras**, sendo a venda restrita aos vendedores do Mercado de Levante semanal de Mira Sintra e vedada a quaisquer outros.

Os espaços de venda utilizarão exclusivamente tendas iguais com 4 x 3m, uniformemente distribuídas ao longo do Largo da República, sem a existência de automóveis de suporte, que se localizarão nos locais de estacionamento envolventes.

Pretendemos ao mesmo tempo conciliar a realização do Mercado de Levante semanal com a existência de Feiras temáticas quinzenais, estando previsto que no primeiro fim-de-semana do mês se realize a **Feira de arte e artesanato** e no terceiro fim-de-semana do mês a **Feira de antiguidades e de trocas infantis**.

As tendas são propriedade da Junta de Freguesia, sendo utilizadas simultaneamente no Mercado de Levante e nas Feiras temáticas periódicas quinzenais acima referidas.

Neste sentido e após o período de discussão pública que incluiu o seu envio à Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa, a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra aprovou em 16 de setembro de 2016 o **Regulamento dos Mercados de Agualva e Mira Sintra**, apresentado na sequência da sua aprovação pelo executivo desta Junta de Freguesia em 07 de setembro, através da Proposta n.º JF 145/2016.

Após o envio de ofício ao Sr. Vereador Pedro Ventura e após contacto com a Coordenadora do Gabinete de Licenciamento de Atividades Económicas e Gestão de Mercados, Dra. Florência Dias, a presente proposta mereceu a sua concordância, tendo sido sugeridas pequenas correções ao regulamento específico, que serão introduzidas.

Foi-me igualmente solicitado o envio direto do pedido de autorização ao Sr. Presidente da Câmara.

Assim, venho por este meio requerer a V. Exa. a **autorização para a Realização do Mercado de Levante no Largo da República**, nos termos acima referidos, no sentido de darmos continuidade aos procedimentos necessários à sua implantação.

Junto envio os documentos de suporte ao pedido.

Ao vosso dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais, apresento os meus melhores cumprimentos, também pessoais

X



ASSINATURA DIGITAL
Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem reencaminhada:

De: "Carlos Casimiro" <presidente@jf-agualvamirasintra.pt>
Para: "Pedro Manuel Costa Ventura" <pventura@cm-sintra.pt>
Assunto: Extensão da Feira de Mira Sintra no Largo da República

Exmo. Sr. Vereador Pedro Ventura

A Feira de Aqualva faz parte do património social e histórico da Freguesia, havendo referência à sua existência desde o ano de 1713, tendo-se realizado desde sempre no Largo da República até ter sido extinta após as obras de requalificação urbana realizadas no referido espaço.

De acordo com o referido nos contactos estabelecidos com o Sr. Vereador e o Sr. Presidente da Câmara, a Junta de Freguesia pretende agora reintroduzir o Mercado de Levante no Largo da República, seguindo um modelo que volte a valorizar a Cidade de Aqualva e que se destaque no contexto dos atuais Mercados de Levante através de uma proposta inovadora, dignificante e adaptada ao atual contexto urbano.

Assim, concluímos a elaboração do Regulamento dos Mercados de Aqualva e Mira Sintra, que integra o novo Mercado de Levante semanal no Largo da República, como extensão do Mercado de Levante semanal de Mira Sintra.

Assim, o Mercado de Levante terá uma capacidade definida para quarenta feirantes e funcionará semanalmente às **quartas-feiras**, sendo a venda restrita aos vendedores do Mercado de Levante semanal de Mira Sintra e vedada a quaisquer outros.

Os espaços de venda utilizarão exclusivamente tendas iguais com 4 x 3m, uniformemente distribuídas ao longo do Largo da República, sem a existência de automóveis de suporte, que se localizarão nos locais de estacionamento envolventes.

Pretendemos ao mesmo tempo conciliar a realização do Mercado de Levante semanal com a existência de Feiras temáticas quinzenais, estando previsto que no primeiro fim-de-semana do mês se realize a **Feira de arte e artesanato** e no terceiro fim-de-semana do mês a **Feira de antiguidades e de trocas infantis**.

As tendas são propriedade da Junta de Freguesia, sendo utilizadas simultaneamente no Mercado de Levante e nas Feiras temáticas periódicas quinzenais acima referidas.

Neste sentido e após o período de discussão pública que incluiu o seu envio à Associação de Feirantes do Distrito de Lisboa, a Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Aqualva e Mira Sintra aprovou em 16 de setembro de 2016 as alterações ao Regulamento dos Mercados de Aqualva e Mira Sintra, apresentado na sequência da sua aprovação pelo executivo desta Junta de Freguesia em 07 de setembro, através da Proposta n.º JF 145/2016.

Assim, considerando o previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e o enquadramento da alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeto a Vossa Exa. o referido **Regulamento dos Mercados de Aqualva e Mira Sintra**, solicitando a sua aprovação, no sentido de darmos continuidade aos procedimentos necessários à sua implantação no Largo da República.

Junto envio os documentos de suporte ao pedido.

17/11/2016

FW: Extensão da Feira de Mira Sintra no Largo da R... - Carlos Miguel Casimiro

Com os melhores cumprimentos, também pessoais

Carlos Casimiro

Presidente da Junta

FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Telefone 219188540 Telemóvel 967066299

presidente@jf-agualvamirasintra.pt



POR FAVOR PENSE NO AMBIENTE ANTES DE IMPRIMIR ESTE DOCUMENTO



REGULAMENTO DOS MERCADOS DE LEVANTE DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

CAPÍTULO I

Organização e funcionamento

Artigo 1.º

Âmbito

A organização e funcionamento do Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride e do Mercado de Levante de Mira Sintra, do Mercado de Levante de Agualva e das Feiras temáticas obedecerão às disposições do presente regulamento e demais disposições aplicáveis.

Artigo 2.º

Locais de realização

1. A venda dos produtos previstos por este regulamento, só é permitida dentro dos recintos demarcados:
 - 1.1. Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride: Rua Almada Negreiros;
 - 1.2. Mercado de Levante de Mira Sintra: Rua 1.º de Maio;
 - 1.3. Mercado de Levante no Largo da República;
 - 1.4. Feiras temáticas no Largo da República.
2. Os locais a que se refere o presente artigo não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de exposição, de acondicionamento de mercadorias, estacas ou cavaletes não autorizados, sob pena de serem considerados abandonados e, como tal, recolhidos pelos serviços competentes.

Artigo 3.º

Lugar de mercado

1. A área de exposição e comercialização dos produtos, a seguir designada lugar de mercado, bem como a sua disposição no recinto, será definida pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
2. Qualquer alteração pontual aos horários e dias de funcionamentos das feiras serão comunicados aos titulares do lugar de mercado.

Artigo 4.º

Representação da autarquia

Os funcionários destacados para o serviço são os representantes legais da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, no decorrer das atividades dos Mercados de Levante da Freguesia.

CAPÍTULO II

Natureza e condições gerais de utilização

Artigo 5.º

Autorização



A utilização de quaisquer lugares de mercado depende de autorização e contrato oneroso, pessoal, precário e condicionado pelo disposto nos presentes regulamento e demais disposições legais aplicáveis, a celebrar com a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Artigo 6.º

Vendedores

1. Podem requerer um lugar no mercado cidadãos, associações, IPSS ou outras instituições de utilidade pública que pretendam desenvolver a sua atividade de venda, depois de analisado e justificado o pedido.
2. Os vendedores autorizados só podem exercer a sua atividade desde que sejam portadores de cartão identificativo, no qual constará a natureza do comércio, o lugar que lhe é destinado e a identidade dos colaboradores autorizados a substituí-lo.
 - 2.1. A emissão ou renovação do cartão de vendedor será requerida ao presidente da Junta de Freguesia com entrega dos seguintes documentos:
 - 2.1.1. Cartão de identificação civil;
 - 2.1.2. Cartão de feirante;
 - 2.1.3. Número de Identificação Fiscal e documento comprovativo de início/reinício de atividade.
3. O cartão referido no ponto anterior é pessoal e intransmissível.

Artigo 7.º

Proteção dos produtos expostos

O titular do lugar de mercado terá obrigatoriamente de proteger do sol e intempéries todos os produtos comercializados através de coberturas adequadas, podendo ser especificamente definidas para cada um dos mercados.

Artigo 8.º

Preços

Os preços dos produtos terão de ser obrigatoriamente afixados e visíveis para o público.

Artigo 9.º

Pagamento

1. O pagamento do lugar de mercado efetua-se mensalmente, até ao dia 8 do mês correspondente.
2. O pagamento pode ser efetuado das seguintes formas:
 - 2.1. Nos serviços de Tesouraria da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra;
 - 2.2. Presencialmente ao funcionário da Junta, representante legal da autarquia no decurso das atividades do mercado;
 - 2.3. Transferência bancária, devendo neste caso enviar comprovativo da mesma, no prazo de dois dias após a operação bancária.
3. Se o pagamento não for feito até ao final do mês seguinte àquele a que o débito se refere, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra determinará a revogação da



autorização para o exercício da atividade de feirante e determinará a subsequente desocupação do lugar de terrado.

4. As taxas mensais obrigatórias constam da Tabela de Taxas da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
5. Os documentos que comprovam qualquer pagamento à Junta de Freguesia devem ser conservados em poder dos interessados durante o período da sua validade, a fim de poderem ser apresentados aos serviços de fiscalização.

Artigo 10.º

Vendedores ocasionais

Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, podem ser concedidas autorizações ocasionais a associações, IPSS ou outras instituições de utilidade pública, desde que não sejam violadas as regras estabelecidas neste regulamento.

Artigo 11.º

Cumprimento das Regulamento

Os titulares dos lugares de mercado responsabilizam-se pelo cumprimento integral deste regulamento, assumindo esse compromisso através da sua assinatura em documento que lhe será apresentado para o efeito pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO III

Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride

Artigo 12.º

Horário e local de funcionamento

1. O Mercado Rural, Artesanal e Sustentável semanal de Colaride funcionará aos sábados, entre as 8h00 e as 13h00.
2. Apenas é permitida a venda de produtos no horário e locais definidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Produtos autorizados

Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride designadamente os seguintes:

1. Produtos hortícolas, charcutaria, artesanato, pão, alimentos confeccionados e outros que contribuam para a sustentabilidade social e económica de Agualva e Mira Sintra.

CAPÍTULO IV

Mercado de Levante de Mira Sintra

Artigo 14.º

Horário e local de funcionamento

1. O Mercado de Levante semanal de Mira Sintra funcionará às sextas-feiras, entre as 7h00 e as 13h00.
2. Apenas é permitida a venda de produtos nos horários e locais definidos pela Junta de Freguesia



Artigo 15.º
Produtos autorizados

Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado de Levante de Mira Sintra designadamente os seguintes:

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha, cestos de verga e ráfia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia, tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, pleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática, produtos hortícolas, frutas secas e frescas, lacticínios, sementes, cereais e leguminosas, pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

CAPÍTULO V
Mercado de Levante no Largo da República

Artigo 16.º
Extensão

1. O Mercado de Levante semanal no Largo da República funciona como extensão do Mercado de Levante semanal de Mira Sintra.
2. A venda de produtos no Largo da República está restrita aos vendedores do Mercado de Levante semanal de Mira Sintra, sendo vedada a quaisquer outros.
3. A atribuição de lugares de mercado no Mercado de Levante no Largo da República está dependente da existência de terrados livres e da autorização da Junta de Freguesia.
4. A desistência do lugar de venda no Mercado de Levante de Mira Sintra implica a perda do lugar no Mercado de Levante de Agualva.

Artigo 17.º
Horário e local de funcionamento

1. O Mercado de Levante semanal no Largo da República funcionará às quartas-feiras entre as 08h30 e as 13h30.
2. Apenas é permitida a venda de produtos no horário e locais definidos pela Junta de Freguesia.
3. Não é permitido o acesso ao recinto da feira antes das 07h00 do próprio dia.

Artigo 18.º
Chapéus de Venda

1. A Junta de Freguesia disponibiliza para cada vendedor um chapéu numerado propriedade da autarquia, que será fixado ao pavimento pelos funcionários da Junta de Freguesia.
2. Não é permitida a permanência aos vendedores que não utilizem o chapéu fornecido ou que pretendam utilizar outros elementos de proteção.



3. O terrado é definido pela área do chapéu, com 4 x 3m, não podendo ser efetuadas vendas fora da área definida.
4. Apenas poderão ser adicionados elementos acessórios aos chapéus especialmente construídos como tal pelo fabricante dos chapéus, podendo estes ser fornecidos pela Junta de Freguesia ou propriedade dos vendedores.
5. A utilização de quaisquer outros elementos acessórios fixos aos chapéus é proibida, sendo o vendedor punido e responsabilizado pelos danos provocados ao chapéu.

Artigo 19.º

Estacionamento de veículos de apoio

1. Está vedada o estacionamento a veículos de apoio aos produtos de venda no recinto do Largo da República, para além dos lugares expressamente definidos.
2. Todos os veículos devem estar fora do recinto da feira antes da hora do seu início.
3. Aos feirantes será disponibilizado um local para estacionamento dos veículos de apoio, que se poderá localizar onerosamente no Largo da República, na área envolvente ao recinto da feira, ou gratuitamente no Parque de estacionamento da Rua da Fé.

Artigo 20.º

Exceções ao Estacionamento

O estacionamento de veículos no recinto da feira é apenas permitido aos veículos automóveis cuja venda é feita exclusivamente no próprio veículo e que estejam expressamente autorizados.

Artigo 21.º

Entrada tardia

É expressamente proibida a entrada e circulação de veículos no recinto de venda depois do seu início, podendo no entanto ser efetuado o transporte e montagem manual dos produtos em venda.

Artigo 22.º

Produtos autorizados

Consideram-se produtos autorizados para a venda no recinto do Mercado de Levante semanal no Largo da República designadamente os seguintes:

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha, cestos de verga e ráfia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia, tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática, frutas secas e frescas, laticínios, sementes, cereais e leguminosas, pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

CAPÍTULO VI

Feiras temáticas



Artigo 23.º

Horário e local de funcionamento

1. As feiras temáticas do Largo da República poderão funcionar quinzenalmente entre as 10h00 e as 18h00 no primeiro e terceiro fim-de-semana do mês.
2. Apenas é permitida a venda de produtos no horário e locais definidos pela Junta de Freguesia, nos termos definidos nos artigos 18.º a 20.º com as devidas adaptações.

Artigo 24.º

Tipos de feiras

1. No primeiro fim-de-semana do mês realiza-se a Feira de arte e artesanato, sendo destinada à comercialização e produção de obras de arte e de artesanato.
2. No terceiro fim-de-semana do mês realiza-se a Feira de antiguidades e de trocas infantis, sendo destinada à comercialização e troca de obras de antiguidades e de brinquedos.
3. O objeto e horário das feiras temáticas poderá ser alterado ou ampliado por decisão da Junta de Freguesia.
4. As feiras temáticas ocasionais podem ter regras distintas do presente regulamento e adaptadas a cada feira em particular.

CAPITULO VII

Deveres dos titulares

Artigo 25.º

Limpeza e remoção

Após o encerramento ao público, os titulares dos lugares de mercado, dispõem de duas horas para remover todo o material e os resíduos provocados.

Artigo 26.º

Atrasos no pagamento

1. Apenas poderão permanecer no recinto de venda aos titulares dos lugares de mercado que não tenham dívidas.
2. Excecionalmente poderá ser autorizada a permanência, caso exista um plano de pagamento de valores em atraso, acordado com a Junta de Freguesia e em cumprimento pontual.

Artigo 27.º

Arrumação e asseio

Os titulares dos lugares de mercado são responsáveis pela boa arrumação e asseio dos locais de venda, devendo prontamente corrigir, alterar ou modificar o estado em que se encontrem sempre que as entidades oficiais assim o determinarem.

Artigo 28.º

Proibições

Aos titulares dos lugares de mercado e seus colaboradores é proibido:

1. Dificultar de qualquer modo o trânsito nos espaços destinados ao público e conduzir volumes por forma a molestar ou causar prejuízos a outrem



2. Deixar de proceder à limpeza dos respetivos locais e efetuar despejos fora dos sítios e recipientes a isso destinado.
3. Provocar poluição sonora para além dos limites legais.
4. A utilização de veículos automóveis no interior da feira fora dos horários definidos para o efeito.

CAPÍTULO VIII **Disposições finais e transitórias**

Artigo 29.º **Omissões**

Os casos omissos na presente regulamento serão apreciados pela Junta de Freguesia quando seja da sua competência, ou por ela remetidos a outras instâncias quando for caso dísso.

Artigo 30.º **Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor quinze dias após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.



ANEXO 1

Mercado Rural, Artesanal e Sustentável de Colaride

1. Produtos hortícolas, charcutaria, artesanato, pão, alimentos confeccionados e outros que contribuam para a sustentabilidade social e económica de Agualva e Mira Sintra.

40 feirantes

ANEXO 2

Produtos autorizados para venda no Mercado de Levante de Mira Sintra

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha;

22 feirantes

2. Cestos de verga e ráfia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia;

10 feirantes

3. Tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática;

08 feirantes

4. Produtos hortícolas, frutas secas e frescas, laticínios, sementes, cereais e leguminosas;

08 feirantes

5. Pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

12 feirantes

ANEXO 3

Produtos autorizados para venda no Mercado de Levante no Largo da República

1. Calçado, roupas, acessórios de vestuário e confeções de malha;

20 feirantes

2. Cestos de verga e ráfia, artigos de artesanato, loiças e vidrarias, móveis, artigos de mobiliário, colchoaria, antiguidades e candeeiros, instrumentos musicais, discos, cassetes e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas, quinquilharias, bijutarias e brinquedos, plásticos, artigos de campo e praia;

07 feirantes



3. Tapeçaria, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador, ferramentas e utensílios semelhantes, de uso doméstico ou artesanal, filatelia e numismática;

02 feirantes

4. Frutas secas e frescas, lacticínios, sementes, cereais e leguminosas;

06 feirantes

5. Pão saloio, charcutaria, bebidas engarrafadas, alimentos confeccionados, mel, chás e especiarias, bolos, doçaria regional e caseira, ovos, flores ornamentais.

05 + 03 feirantes

NOTA:

A CAPACIDADE MÁXIMA DO LARGO DA REPÚBLICA SERÁ AMPLIADA POSTERIORMENTE PARA 60 FEIRANTES.
